



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/201X.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD (CONTRATANTE) E
A EMPRESA (CONTRATADA) XXXXXXXXX .**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrados/procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº (...)/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº (...)/201X, consoante o **Processo nº (...)/201X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e nº 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº (...)/201X (Pregão Presencial), Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme parecer jurídico nº (...)/201X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**”.

4.2. A Contratação compreende a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com no mínimo 26.000 (vinte e seis mil) servidores, podendo haver alteração deste número por contratos novos decorrentes da necessidade de serviços, a serem lançados em contas salário do funcionalismo público no **CONTRATADO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do **Anexo A do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Em razão dos termos do procedimento licitatório, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pelo direito de exploração dos serviços do presente contrato, os quais deverão ser pagos em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Belém, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Belém, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista na **alínea “f” do subitem 17.2 do Termo de Referência**.

6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no **subitem 7.1**, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, bem como será a presente avença rescindida unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato será feita com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com o ato de nomeação do fiscal de contrato.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

7.3. Caberá aos servidores designados no *caput* da presente cláusula rejeitar total ou parcialmente o serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para que o serviço seja refeito ou a substituição do produto eventualmente fora de especificação.

7.4. O serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, **além daquelas contidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos:**

- I) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações;
- II) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a serem solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- III) Proceder a conferência sobre a regularidade na execução do serviço;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL**

IV) Indicar gestor(es) do Contrato responsável(eis) pelo seu acompanhamento da execução do(s) serviço(s);

V) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, incumbindo-lhe o ônus da prova de origem da imperfeição ou do defeito;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da **CONTRATADA**, além daquelas contidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos:

I) Cumprir com o objeto contratado em conformidade com o detalhamento expresso no Edital, Termo de Referência e as normas constantes deste instrumento, inclusive quanto ao valor, que se regerá durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

II) Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos do edital do procedimento licitatório;

III) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;

IV) Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos;

V) Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, ou mencionar o nome do **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

VI) Atender prontamente às exigências do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da Licitação;

VII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do certame licitatório e neste instrumento;

IX) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre a prestação dos serviços ora contratados;

X) Refazer o serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

XI) Não transferir a responsabilidade pela realização do serviço a outras entidades;

XII) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Parágrafo Quarto: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não efetivar o pagamento do valor proposto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração.
Pelo atraso no pagamento previsto no item 12 deste Edital	3. 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).
Realizar o serviço em desconformidade com o estabelecido.	4. Multa de 0,5% por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), após o que, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado. Entendendo-se como recusa o atraso de 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado	5. Multa de 10% (dez por cento) de 1/60 do valor do contrato.
Atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição	6. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido, limitado a 5%;
Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;	7. 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL

Atraso na prestação dos serviços	8. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor total homologado, limitada a 5% (cinco por cento), após o que, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato
Não manter a proposta ou desistir do lance.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 5 (cinco) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	15. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (cinco) anos. 16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 19. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	20. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 21. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 22. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	23. Multa de 0,001% por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	24. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 25. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	26. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 27. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores	28. Multa: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL**

12.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.3. As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4. O recolhimento da multa será feito por meio da Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

12.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

12.7. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATADA**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no caput.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos danos, eventualmente causados.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo Quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida **SUBCONTRATAÇÃO**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

15.2. Fica vedada a associação do **CONTRATADO** com outrem, a fim de evitar a pulverização de responsabilidades, haja vista que o serviço é oferecido no mercado por instituições financeiras que atuam isoladamente, não havendo, assim, nenhum prejuízo à competitividade.

15.3. Não será permitida, ainda, a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.

15.4. Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) Sejam observados pelo novo **CONTRATADO** todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- c) Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

16.1.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

17.1. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CAPILARIDADE

18.1. Para alcançar todos os servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá possuir, no prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato, a quantidade mínima de 05 (cinco) agências de atendimento no município de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXCLUSIVIDADE

19.1. A **instituição financeira contratada** terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município.

19.2. O município, em comum acordo com o futuro **CONTRATADO**, poderá indicar e colocar à disposição do futuro contratado áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

19.3. O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao município a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA),de de 201X.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONTRATANTE**

**Empresa - razão social
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____